

## **LEI Nº 810 DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

**Concede subvenção à Associação Habitacional de São Gonçalo do Rio Abaixo para execução de Frente de Trabalho e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Habitacional de São Gonçalo do Rio Abaixo-AHSGRA, associação civil sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, subvenção para custear frente de trabalho autorizada pela Lei 597/05, mediante convênio a ser firmado.

**Art. 2º -** O valor da subvenção corresponde a R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser concedida em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cuja valor da parcela será definida em instrumento de convênio.

**§ 1º -** A subvenção de que trata esta Lei será entregue diretamente ao tesoureiro ou presidente a associação, mediante recibo.

**§ 2º -** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio.

**§ 3º -** Cabe à Secretaria de Fazenda do Município coordenar a subvenção, receber prestação de contas, devendo, ao final, emitir laudo acerca de sua regularidade.

**Art. 3º -** A subvenção de que trata esta Lei somente será concedida enquanto a associação se mantiver sem fins lucrativos e desenvolver suas atividades no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**Parágrafo único -** A descaracterização de qualquer das situações dispostas no *caput* deste artigo importará na perda imediata do auxílio de que trata esta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 22 de janeiro de 2010

**Antonio Carlos Noronha Bicalho**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Edirlei Marcio Moreira Lacerda**  
**Prefeito em Exercício**